



REQUERIMENTO Nº 54/2023

Autoria: Anaximandro Rodrigues da Silva, Agnaldo Godinho Alves
Nº do Protocolo: 80/2023
Protocolado em: 28/06/2023 11h03

QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO INCRA, PARA DESMEMBRAR O TERRENO ONDE HOJE SE LOCALIZA O BAIRRO NOVO HORIZONTE DA ÁREA RURAL PARA ÁREA URBANA, A FIM DE POSSIBILITAR AOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES, A REGULARIZAÇÃO DE SEUS DOCUMENTOS, BEM COMO O ACESSO DOS MESMOS ÀS MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA OFERECIDA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhor Prefeito:

Em novembro de 2022, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei 032/2022 que dispôs sobre a denominação de Bairro Novo Horizonte, bem como das vias públicas ali existentes, o logradouro que se formou na antiga Fazenda do Senhor Lado Branco.

Na justificativa do Projeto, que foi imediatamente enviado à Prefeitura Municipal, constou a necessidade de tais providencias junto ao INCRA, para que a situação dos moradores pudesse ser definitivamente resolvida.

É bem verdade, que nos termos da legislação, esta deveria ter sido a primeira providência a ser adotada por parte dos proprietários daquela Fazenda, antes de colocar a venda os respectivos lotes.

Porém há de se admitir que a Prefeitura tem lá a sua culpa e se tornou solidária com esta obrigação, tendo em vista que ela não cumpriu o seu papel que era de coibir a implantação deste loteamento até então considerado irregular,

Buscando amenizar a situação das famílias que lá construíram suas casas, mas que não tem acesso a redes de energia elétrica, água, esgoto sanitário, drenagem pluvial, calçamento, e outros benefícios que eram obrigação e





deveria ter sido construídas por aqueles que lotearam o terreno, a Câmara Municipal em novembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei 032, conforme acima descrito, **mas deixou claro nas justificativas, que doravante era preciso providenciar junto ao INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, a transformação legal dos documentos de área rural para área urbana.**

Sabemos que a Prefeitura à época da venda dos lotes, deveria ter barrado as vendas e exigido dos proprietários legais, que providenciassem nos termos da Lei Federal 6.766/79 toda a documentação e apresentasse os projetos das obras de infraestruturas exigidas para aprovação do poder público conforme exigência legal.

Após aprovado pela Câmara e Prefeitura Municipal, deveria os proprietários também se responsabilizar pela construção das respectivas obras, também conforme determina a legislação retro mencionada.

Lamentavelmente a Prefeitura à época não cumpriu com as suas obrigações, aliás infringindo o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, firmado com o Ministério Público e por isso hoje os moradores sofrem as consequências de ter suas residências, mas não dispor de redes de energia elétrica, de água, de esgoto, pluviais e calçamento das vias públicas.

Finalizando, acreditamos que a omissão do Poder Público, gerou para o próprio Poder Público a responsabilidade de hoje assumir tal responsabilidade e providenciar junto ao órgão competente que é o INCRA a transformação de todo aquele terreno atualmente por lei municipal localizado na área urbana, mas documentalmente ainda pertencendo à área rural do Município.

Assim sendo, considerando que a população local não pode ficar pelo resto da vida prejudicada, requeremos ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, as providências necessárias para a regularização definitiva desta situação.

Atenciosamente.





MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



Anaximandro Rodrigues da Silva
Autor(a)

Agnaldo Godinho Alves
Coautor(a)

Documento assinado digitalmente por Agnaldo Godinho Alves, Anaximandro Rodrigues da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaguaboa.mg.gov.br/validador e informe o código **MAJWJ-SG3YD-CXQQ0-0XEXH-EMT9F** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Darci Alves de Oliveira, nº 175, CASA - Centro - CEP 39.790-000 - ÁGUA BOA - MG - Email: camaramun.ab@gmail.com - CNPJ nº 01.647.087/0001-56





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Requerimento Nº 54/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 28/06/2023 11:00:29
Hash Interno: r7f6cwpdb0vkj9bf48iswvatzyxemuutwxhr7xft



Chave de Verificação

MAJWJ-SG3YD-CXQQ0-0XEXH-EMT9F

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaguaboa.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
458.***.***-49	Agnaldo Godinho Alves	Assinado em 28/06/2023 11:01
873.***.***-15	Anaximandro Rodrigues da Silva	Assinado em 28/06/2023 11:01

Documento assinado digitalmente por Agnaldo Godinho Alves, Anaximandro Rodrigues da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaguaboa.mg.gov.br/validador e informe o código **MAJWJ-SG3YD-CXQQ0-0XEXH-EMT9F** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

